

ATA DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 102/2022

Objeto: “Ata de Julgamento referente ao Pregão Eletrônico n.º 102/2022”, cujo objeto busca a lavratura de Ata de Registro de Preços para a futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços necessários à proteção e manutenção dos ativos intangíveis de propriedade industrial, da Universidade Federal de São Carlos.

Aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 2022, às 08h 00min, a Comissão Permanente de Licitações da FAI-UFSCar, reuniu-se para proceder como o julgamento da impugnação e esclarecimento enviado por e-mail no dia 05/12/2022 às 14:56, pela empresa **FIREMAN, RABELO, LAMENHA E NOBRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, onde ela pede que:

... “requer-se, desde já, a equiparação de participação das Sociedades Simples de advogados às ME’s e EPP’s, desde que comprovada a sua vinculação ao Simples Nacional, expandindo os efeitos do item 18.9 do Edital, aos tipos societários indicados.”.

CONSIDERANDO que o certame veio a ser suspenso para que a Pregoeira e a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico pudessem analisar tecnicamente o pedido de impugnação e esclarecimento do edital não gerando prejuízo algum aos licitantes.

CONSIDERANDO os argumentos apresentados pela empresa **FIREMAN, RABELO, LAMENHA E NOBRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

RESOLVE:
DA IMPUGNAÇÃO

Quanto ao questionamento apresentado, considerando que tanto a natureza jurídica das empresas constantes no edital quanto a apresentada pela empresa impugnante são similares, não há óbices quanto a participação da mesma.

DO ESCLARECIMENTO

Pergunta 1: Em relação aos itens 8 e 9 do edital, a redução do valor inicial da proposta com base em lances sucessivos, terá um impacto linear sobre os valores de cada serviço, ou poderá ocorrer uma distribuição desproporcional nos valores indicados na proposta?

Resposta 1: Os valores unitários deverão ficar abaixo, onde os lances serão pela disputa do valor total do lote.

Pergunta 2: Quanto à execução do serviço objeto do edital, questiona-se se este poderá ser executado à distância ou deverá ser prestado presencialmente na sede da contratante?

Resposta 1: Sim, a execução dos serviços serão remotamente, conforme o Anexo I Termo de Referência.

Pergunta 3: Quanto ao item 9.4 do edital, “A proposta de preço ofertada será considerada completa, ou seja, abrangendo em sua totalidade as quantidades e específicas expressas no presente edital”, questiona-se se a proposta de valor já engloba as custas com as taxas do INPI?

Resposta 1: As taxas do INPI não estão inclusas, essas taxas são custeadas pela UFSCar.

Em cumprimento ao art. 24, do Decreto Federal n.º 10024/20019, que possui a seguinte redação:

“§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

O certame em tela passara para o dia:

Modalidade	Pregão Eletrônico
Tipo da licitação	Menor Preço
Critério de julgamento	Menor Preço Global por Lote
Período para o envio das Propostas	A partir da publicação do Edital até às 08:30h. do dia 22/12/2022.
Data e horário para o início dos lances	A partir das 09:00h. do dia 22/12/2022.
Referência de tempo	Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

.....
Tatiane Aizza
Pregoeira - FAI·UFSCar

.....
Andrea de Souza Navarro Carvalho
Presidente da C.P.L. FAI·UFSCar

.....
Gustavo dos Santos Roque
Membro da C.P.L. FAI·UFSCar

.....
Jéssica Aparecida Bertogo de Paula
Membro da C.P.L. FAI·UFSCar